



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3923/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com execução pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e modo de disputa aberto e fechado, tendo como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de vias urbanas do município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 037/2023 e as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no presente edital e em seus anexos.

A SESSÃO VIRTUAL DA CONCORRÊNCIA SERÁ REALIZADA NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA:	03/03/2026 às 09:00
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO:	18/03/2026 às 09:00
LOCAL:	Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de vias urbanas do município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência - Anexo A: Planilha Orçamentária; Anexo B: Cronograma Físico-Financeiro; Anexo C: Detalhamento do BDI; Anexo D: Memorial Descritivo; e Anexo E: Plantas.
ANEXO II	Modelo de Carta Proposta.
ANEXO III	Modelo de declaração: <ul style="list-style-type: none">• de ciência do edital;• de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta;• de inexistência de fatos impeditivos para habilitação;• de inexistência de empregados menores;



	<ul style="list-style-type: none">• de inexistência de empregados em trabalho degradante; e• de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
ANEXO V	Modelo de declaração de visita técnica ou de pleno conhecimento técnico do local.
ANEXO VI	Termo de recebimento provisório.
ANEXO VII	Termo de recebimento definitivo.
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de indicação de responsável técnico.
ANEXO IX	Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos.
ANEXO X	Minuta da ata de registro de preços.
ANEXO XI	Minuta do contrato.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; sendo os trabalhos conduzidos pelo agente de contratação, com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema da concorrência.

1.2. O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites www.alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Licitações e Contratos – Licitações Gerais) e www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo, ainda, ser solicitado por meio do e-mail: licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

1.3. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação de parte da obra, do serviço ou do fornecimento, nos limites autorizados pela administração.

1.4. O princípio do parcelamento **não deverá** ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa detentora/contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto a eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos, além da possível perda de qualidade dos serviços.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA:

2.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da disputa.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

LOTE 01 – MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS					
Item	Descrição (Detalhamento do objeto) – Características Técnicas	Un	Qtd	Valor Un. Máximo Admitido (R\$)	Valor Total Máximo Admitido (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	12	R\$ 63.736,74	R\$ 764.840,88
2	FRESAGEM	M2	25.000	R\$ 11,24	R\$ 281.000,00
3	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO	M2	3.000	R\$ 305,06	R\$ 915.192,00



4	PAVIMENTAÇÃO	M2	32.900	R\$ 260,48	R\$ 8.569.879,35
5	EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO	M3	3.040	R\$ 3.284,34	R\$ 9.984.390,56
6	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO (DRENAGEM)	M	10.000	R\$ 141,62	R\$ 1.416.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$21.931.502,79

3.1. Sendo assim composto:

- a) Mão de Obra: 30%;
- b) Material: 50%;
- c) Equipamento: 20%.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação:

4.1.1. **Todos os interessados** que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas;

4.2. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

4.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.2.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.2.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

4.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.3.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.3.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação

4.4. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



- 4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 4.4.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 4.4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
- 4.5. Nos termos do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- 4.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.3.1. Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



4.5.7. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.5.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar da concorrência, o licitante deverá se credenciar no sistema “CONCORRÊNCIA” por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (51) 3103-9615, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) elaborar a ata;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



6.1.1. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o Horário de Brasília – DF.

7.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e seus anexos;

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

7.6. A proposta financeira deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento do campo VALOR UNITÁRIO e TOTAL do **lote**;

7.7. O preço proposto será cotado em reais, e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação do termo de referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.10. Serão preliminarmente desclassificadas a(s) proposta(s) que identifique(m) o(s) licitante(s).

7.11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação;

7.12. Somente as propostas classificadas pelo agente de contratação participarão da etapa de envio de lances.

7.13. Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar seus lances.



8. DA ETAPA COMPETITIVA:

8.1. A etapa competitiva seguirá o disposto no Portal de Compras Públicas.

8.2. DO MODO DE DISPUTA:

8.2.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**;

8.2.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

8.2.3. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

8.2.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.3.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.3.2. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.3.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

8.3.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.3.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.4.2. Empresas brasileiras;

8.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas dentre as propostas empatadas.

8.6. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



8.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

8.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.10. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.13. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.

8.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

8.19. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.



8.21. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. A contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, será por ele estabelecido o prazo máximo para o licitante declarado vencedor encaminhar sua Proposta de Preços final (observado o período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas).

9.2. A proposta final de preços deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, erros de digitação, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu Representante Legal.
- b) valor UNITÁRIO e valor TOTAL do lote;
- c) prazo de garantia do item/produto, quando for o caso;
- d) conter a indicação do banco, agência e número da conta do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- e) conter especificações técnicas relativas ao objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação constante no Termo de Referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.3. Prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da Sessão Pública da Concorrência. Caso não conste o Prazo de Validade no documento, entender-se-á como se de 90 (noventa) dias fosse.

9.4. Preferencialmente serão aceitas ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS com Certificação Digital ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, quanto à proposta e outros documentos que possam integrar e fazer parte dela.

9.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, fabricante, tipo e procedência, vinculam a contratada.

9.7. A omissão na Proposta Financeira em relação a exigências do edital importa na submissão do licitante às normas nele estabelecidas.

9.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



9.9. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação do agente de contratação.

9.11. Poderão ser realizadas diligências para correção de arredondamentos e demais erros materiais com vistas a manter a proposta mais vantajosa para a administração.

9.12. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

9.13. A empresa vencedora deverá apresentar Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composição de BDI, discriminando seus custos.

9.14. Não poderão estar inclusos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços os valores referentes ao IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (conforme Súmula TCU – Tribunal de Contas da União nº 254/2010).

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

10.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se o disposto no Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total prevalecerão àqueles; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso prevalecerão estes;

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s), até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.

10.9. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



10.10. A análise da proposta financeira pelo agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo preliminarmente desclassificadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS que:

10.10.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.10.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

10.10.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas **inexequíveis**, as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado** pela Administração;

10.10.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado** pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

10.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

10.11. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no *subitem 10.10.4*.

10.13. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.14. Após o julgamento, o agente de contratação vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.15. Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o agente de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.15.1. A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



11.1.3. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de habilitação;

11.1.4. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

11.1.5. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

11.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.1.7. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III e IV):

11.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

11.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

11.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

11.2.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.2.7. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);



11.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.3.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

11.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.4.2.1. Os indicadores obtidos nos dois últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois últimos exercícios.

11.4.2.2. Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Alvorada, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ser iguais ou maiores que 1. O índice de endividamento deve ser menor ou igual a 0,8. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

11.4.2.3. Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no subitem anterior, considerando como referência para classificação a última demonstração contábil apresentada, ou seja, a mais atual.



11.4.3. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas, referente aos 2 (dois) últimos exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, estes documentos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Para as demais empresas, as Demonstrações Contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;

11.4.4. As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por contador, devidamente inscrito no órgão de classe correspondente. Ademais, o Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

11.4.5. O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;

11.4.6. Quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade Limitada, a Administração reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde as Demonstrações Contábeis foram transcritas.

11.4.7. A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico-Financeira constituir-se-á:

11.4.7.1. Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

- a) Das Demonstrações Contábeis, exigidas pela Lei nº 6404/1976, inclusive Notas Explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios;
- b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis;
- c) Do parecer dos auditores independentes, se houver;
- d) Para atendimento do item “b”, em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis, com o devido registro na Junta Comercial;
- e) Para atendimento do item “c”, as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

11.4.7.2. Para as demais sociedades:

11.4.7.2.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, constante na sede da empresa, e mais:

- a) Termo de Autenticação, com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);



- e) Cópia de segurança do arquivo SPED Contábil, a ser encaminhado para o e-mail licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br;
- f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS.: Para a Sociedade Limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial, das Demonstrações Contábeis (letra “c”, “d” e “e”), em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”).

11.4.7.2.2. As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

11.5.1. Conforme Projeto Básico (anexo I);

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:

11.6.1. Conforme Projeto Básico (anexo I) e Memorial Descritivo (anexado);

11.7. GARANTIA

11.7.1. Conforme Projeto Básico (anexo I).

12. DA VISITA TÉCNICA OU PLENO CONHECIMENTO TÉCNICO DO LOCAL

12.1. Será obrigatória a comprovação de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do Art. 67, Inciso VI, da Lei 14133/2021, através de declaração de pleno conhecimento da área e do projeto, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer inadequação no dimensionamento de sua proposta.

12.2. Caso a empresa tenha interesse em realizar a visita técnica, a mesma deverá ser realizada, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura do certame, devidamente agendadas junto à Diretoria Geral Técnica da SMOPSU, através do telefone nº 3044-8680, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12h e das 13:00 às 17h. A visita deverá ser efetuada, pelo responsável técnico da empresa, que deverão apresentar Carta de Credenciamento. Os licitantes deverão levar consigo, no dia da visita, 02 (duas) vias do “Atestado de Visita Técnica”, em folha timbrada, para o técnico responsável assinar ao final da visita. A saída para a visita, se dará, na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, sito à Rua Mariz e Barros, 322 – Parque São Caetano com o acompanhamento do técnico indicado pela Secretaria.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos de habilitação de que trata os *itens 11.1, 11.2 e 11.3*, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.1.1. A documentação referente aos *itens 11.4, 11.5 e 11.6*, será encaminhada para análise da área contábil e técnica desta Administração, que verificará o atendimento aos requisitos.



13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.2.1. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação.

13.2.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.2.3. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, CEP 94.810-001, Alvorada-RS, telefone (51) 3044-8563, Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

13.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

OBSERVAÇÕES:

13.4. A empresa vencedora deverá apresentar Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composição de BDI, discriminando seus custos, atendendo ao que contendo juntamente com a proposta.

13.5. Não poderão estar inclusos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços os valores referentes ao IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (conforme Súmula TCU – Tribunal de Contas da União nº 254/2010).

14. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS:

14.1. DA(S) IMPUGNAÇÃO(ÕES):

14.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.1.2. A resposta à impugnação será divulgada em Sítio Eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital e à Área Técnica responsável quanto à ratificação em relação ao mesmo, decidir quanto à impugnação trazida pela impugnante.

14.1.4. As impugnações poderão ser enviadas através de inserção eletrônica via Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde se realizará a Sessão de Disputa de Preços relativa ao certame ou podendo ser enviadas para o e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.



14.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.1.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.1.7. Os julgamentos referentes às impugnações impetradas serão divulgados e publicados no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no portal <https://www.alvorada.atende.net>, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

14.2. DO(S) ESCLARECIMENTO(S):

14.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos definidos ao edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em Sítio Eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.2.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

14.2.4. Os pedidos de esclarecimentos ao edital poderão ser enviados eletronicamente via Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde se realizará a Sessão de Disputa de Preços relativa ao certame ou podendo ser enviados para o e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

14.2.5. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital e à Área Técnica responsável quanto à ratificação em relação ao mesmo.

14.2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e publicadas no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no portal <https://www.alvorada.atende.net>, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

14.3. DO(S) RECURSO(S):

14.3.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14133/2021.

14.3.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.2.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.3.3. A interposição dos recursos que trata o subitem anterior deverá ser realizada exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas.

14.3.4. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.3.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após o encerramento do prazo para o envio das razões recursais.

14.3.5.1. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.3.8. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.3.9. Os julgamentos referentes aos Recursos Administrativos interpostos serão divulgados e publicados no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no portal <https://www.alvorada.atende.net>, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



- a) multa;
 - b) impedimento de licitar e contratar;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.3.** A sanção prevista na letra “a” do item 16.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1;
- 16.3.1.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 16.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 16.3;
- 16.3.2.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à contratada;
- 16.3.3.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.
- 16.4.** A sanção prevista na letra “b” do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, “c” do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.5.** A sanção prevista na letra “c” do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, e “c” do item 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.6.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 16.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 16.7.** As sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “a” do mesmo item.
- 16.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.9.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.10.** Na aplicação da sanção prevista na letra “c” do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



16.11. A aplicação das sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

16.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

16.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 16.11;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 16.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

16.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

16.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “d” e “h” do item 16.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.1. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará para assinar a ata de registro de preços o fornecedor ou prestador de serviço vencedor, assim como aqueles que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, no *prazo de 5 (cinco) dias úteis*, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado.

17.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Alvorada para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no mesmo prazo.

17.1.2. O prazo estabelecido no *subitem 17.1* para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, com motivo justificado e aceito por esta Administração, sob pena de decair seu direito à contratação.

17.2. Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo lote.

17.3. A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

17.4. O detentor do registro do(s) lote(s) fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços.

17.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor/prestador de serviço à negociação, para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

17.6. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os fornecedores remanescentes, visando igual oportunidade de negociação.

17.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos;
- b) convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

17.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.2. A duração dos contratos oriundos da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

19.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

19.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

19.3. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

19.4. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

19.5. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

19.5.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

19.6. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).



20. DAS GARANTIAS

20.1. DA GARANTIA ADICIONAL:

20.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, de forma expressa, sobre a exigência de garantia adicional nas contratações de obras e serviços de engenharia quando a **proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, segundo estabelecido em seu art. 59, § 5º.

20.1.2. A garantia adicional será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado, equivalente à diferença entre o resultado de 85% do valor estimado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias.

20.1.3. A garantia aqui referida deve ser ofertada no momento da assinatura do contrato.

20.1.4. O licitante vencedor poderá optar pela modalidade da garantia dentre as previstas no art. 96 da Lei 14.133/202, conforme segue:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.1.5. Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.1.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

20.1.7. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

20.1.8. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do *subitem 9.1*, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

20.1.9. Caso o vencedor não apresente a garantia adicional no momento da assinatura do contrato, ficará sujeito as sanções dispostas no *item 16* deste edital.

20.1.10. Será facultado à Administração, quando o convocado não prestar a garantia adicional nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



20.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

20.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documento(s) comprobatório(s) da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

20.2.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.2.3. Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.2.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

20.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

20.2.6. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 20.5.

20.2.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.2.8. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

20.2.9. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do *subitem* 20.2.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.



20.2.10. Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 20.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

20.2.11. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

21. DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

21.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

21.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

21.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

21.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

21.4. FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO

21.4.1 A contratante deverá fiscalizar, periodicamente, durante toda a execução dos serviços, por intermédio de profissional especializado em Segurança do Trabalho, notadamente por meio de inspeções presenciais, o efetivo cumprimento das Normas Protetivas de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho pelas empresas contratadas, bem como, pelas empresas subcontratadas com sua autorização, se houver.

21.4.2. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar junto ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

- a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e
- c) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional.

21.4.3. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR-35 e NR-10, Fichas de EPIs, entre outros documentos, ficarão vinculados às inspeções de segurança durante a execução do serviço.



21.4.4. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e 45 minutos ou das 13 horas às 16 horas e 45 minutos.

21.4.5. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências em relação ao julgamento das propostas e/ou habilitação ou em relação a qualquer outra questão, assunto e dúvida que ocorra e necessite de análise, a Sessão Pública será reiniciada mediante aviso prévio do agente de contratação no Sistema Eletrônico.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

22.4. A partir da assinatura do Contrato, a DETENTORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

22.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato ou do Pedido de Compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.6. É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.10. As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

22.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

22.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

22.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Alvorada/RS, considerado aquele vinculado à autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 3923/2026

Folha nº _____

Rubrica _____

22.15. O agente de contratação e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos, em dias úteis, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, Bairro Bela Vista, Alvorada/RS, telefone (51) 3044-8563, para maiores e melhores esclarecimentos.

22.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio físico, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

22.17. Eventuais modificações e retificações no edital de licitação implicarão nova divulgação e publicação nas mesmas formas e maneiras em relação à sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

22.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro 1º dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

Alvorada, 03 de março de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado visando estabelecer as normas e encargos gerais que presidirão a licitação, bem como o desenvolvimento e execução do objeto licitado de manutenção de vias urbanas em vias públicas desse Município de Alvorada.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de vias urbanas do município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A manutenção da malha viária urbana é uma necessidade pública imperativa, sendo fundamental para assegurar a mobilidade eficiente, a segurança dos usuários e a preservação da infraestrutura pública do Município de Alvorada. A qualidade das vias está diretamente ligada à facilidade de acesso a serviços essenciais, ao escoamento da produção local e à segurança no trânsito, o que justifica plenamente a presente contratação.

3.2. Adicionalmente, a realização contínua de serviços corretivos e preventivos se traduz em racionalidade econômica para a Administração Pública. Intervenções rápidas e planejadas evitam que pequenas patologias, como buracos ou falhas na drenagem, evoluam para danos estruturais graves. Dessa forma, a manutenção programada se mostra significativamente mais econômica do que a espera por reparos emergenciais ou a eventual necessidade de reconstrução integral de trechos deteriorados, contribuindo para a durabilidade e a proteção do patrimônio viário.

3.3. Considerando o estado atual das vias públicas, que sofrem constante impacto do uso intenso, das condições climáticas adversas e do tráfego de veículos pesados, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada. Esta medida permitirá a implementação de um programa permanente de manutenção da malha viária, visando garantir a melhoria imediata da circulação e a conservação adequada das vias municipais com a máxima celeridade e eficiência, atendendo ao interesse público e à segurança da população.

4. REGIME DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada sob o regime de concorrência por registro de preço, na modalidade Empreitada por Preço Unitário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

4.2. A modalidade de Empreitada por Preço Unitário é o mais adequado para a natureza dos serviços de manutenção e conservação viária, visto que as quantidades a serem efetivamente executadas são estimativas e podem variar consideravelmente ao longo da vigência da contratação. Este modelo permite que a Administração Municipal realize a medição e o pagamento dos serviços



estritamente nas quantidades demandadas e executadas, garantindo a economicidade e a gestão eficiente dos recursos públicos.

4.3. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de Menor Preço Global, que recairá sobre a licitante que apresentar o menor valor total para a execução dos serviços, conforme o somatório dos preços unitários propostos na Planilha de Orçamento Estimado, atendendo a todas as especificações e condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.4. A adoção do critério de Menor Preço Global com a consequente adjudicação do objeto em um único contratante se justifica pela natureza indivisível e interdependente dos serviços de manutenção de vias urbanas, conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A manutenção viária exige uma complexa logística de canteiro, mobilização de equipes e maquinário pesado (patrolas, rolos compressores, caminhões). A contratação fragmentada resultaria em dificuldade de sincronização, decorrente de atrasos e conflitos no cronograma, pois a execução de um serviço (ex: fresagem) é pré-requisito para outro (ex: repavimentação).

4.6. Além disso, acarretaria o aumento de Custos Indiretos, frente a multiplicação da mobilização, desmobilização e dos custos de gestão e fiscalização para a Administração Municipal.

4.7. Ao concentrar a responsabilidade em um único Contratado, garante-se a uniformidade do padrão técnico de todos os serviços de manutenção executados no município. Além disso, a responsabilidade pela qualidade e pela garantia dos serviços é simplificada e concentrada, facilitando a fiscalização e a aplicação de sanções, se necessárias.

4.8. Os serviços de manutenção viária, muitas vezes, possuem caráter de urgência. A manutenção de um único contrato e de um único canal de comunicação com o fornecedor principal assegura maior celeridade e agilidade no atendimento às ordens de serviço, evitando a morosidade inerente à gestão simultânea de múltiplos contratos com escopos cruzados.

4.9. Portanto, a escolha do Menor Preço Global para a contratação de uma empresa única é a opção mais eficiente para garantir a execução coordenada, rápida, padronizada e economicamente mais vantajosa dos serviços de manutenção das vias públicas do Município de Alvorada.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1. O valor global estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 21.931.502,79** (vinte e um milhões novecentos e trinta e um mil quinhentos e dois reais e setenta e nove centavos), conforme os preços unitários e totais constantes na planilha orçamentária, em anexo a este Termo de Referência, as quais foram elaboradas pela Administração com base nos custos unitários dos serviços pela tabela referencial SINAPI (09/2025) e SICRO (07/2025), com a aplicação de BDI no percentual de 22,04%, calculado conforme Acórdão - Lei 13161/2015-TCU.

5.2. As propostas apresentadas pelos licitantes não poderão ultrapassar os valores unitários e totais estabelecidos na referida planilha orçamentária, a qual será considerada como preço máximo aceitável para efeito de julgamento da licitação.

5.3. A tabela a seguir resume os quantitativos e valores estimados para cada serviço que compõe o lote.



LOTE 01 – MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS					
Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	12	R\$ 63.736,74	R\$ 764.840,88
2	FRESAGEM	M2	25.000	R\$ 11,24	R\$ 281.000,00
3	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO	M2	3.000	R\$ 305,06	R\$ 915.192,00
4	PAVIMENTAÇÃO	M2	32.900	R\$ 260,48	R\$ 8.569.879,35
5	EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO	M3	3.040	R\$ 3.284,34	R\$ 9.984.390,56
6	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO (DRENAGEM)	M	10.000	R\$ 141,62	R\$ 1.416.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					RS21.931.502,79

6. DO ESCOPO DO SERVIÇOS

6.1. O escopo da contratação engloba a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para a conservação das vias urbanas do Município de Alvorada/RS. Os serviços a serem executados estão detalhadamente discriminados na Planilha Orçamentária em anexo, que contém os itens, unidades de medida, quantidades estimadas, composições de custo e preços referenciais.

6.2. Os serviços previstos na planilha orçamentária são classificados em grupos de atividades, conforme segue:

6.2.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Este grupo engloba os custos inerentes à manutenção da estrutura gerencial, técnica e administrativa da Detentora durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Refere-se à parcela do preço global destinada a cobrir os seguintes itens, conforme a composição 01:

- Profissionais Chave: Mão de obra técnica e administrativa necessária para execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a Engenheiro Civil (responsável técnico e gerencial); Mestre de Obras; Topógrafo e Auxiliar de Topógrafo.
- Recursos Materiais e Logísticos: Despesas relativas à manutenção da estrutura operacional, como locação de Veículo Leve (para supervisão e deslocamento das equipes técnicas), escritório de campo, comunicação e demais itens necessários à gestão da Ata de Registro de Preços e à fiscalização interna da qualidade dos serviços.

Embora os serviços de administração local tenham sido estipulados em mês para fins orçamentários, o pagamento será realizado mediante critério objetivo proporcional à execução financeira da obra, em conformidade com o Acórdão 2628/2021 – Plenário do TCU. Este procedimento assegura que os pagamentos reflitam efetivamente o avanço físico-financeiro dos serviços contratados.

Esses recursos visam garantir a adequada gestão, fiscalização e coordenação das atividades, assegurando eficiência, qualidade e segurança na execução dos serviços contratados.

6.2.2. FRESAGEM, DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

Compreende a preparação das vias e a remoção de materiais existentes. Inclui:

- Fresagem de Pavimento Asfáltico (profundidade até 5,0 cm), incluindo remoção, espalhamento e transporte do material (DMT até 10 km).



- Demolição Parcial de Pavimento Asfáltico e de Guias, Sarjetas ou Sarjetões, de forma mecanizada.
- Remoção de Piso Intertravado/Paralelepípedos.
- Escavação Mecanizada de Vala em solo mole e locais de alta interferência, inclusive carga, descarga, espalhamento e transporte para bota-fora.
- Serviços de limpeza e varrição da superfície, incluindo Limpeza Manual de Vegetação em terreno.

6.2.3. ESTRUTURA E EXECUÇÃO DE PAVIMENTO

Refere-se à construção e reconstrução da estrutura viária, abrangendo:

- Preparo de Base: Regularização e compactação de subleito, construção de base e sub-base (Macadame Seco e Brita Graduada Simples), e aplicação de Camada de Bloqueio com Pó de Pedra.
- Movimentação de Terra: Carga, manobra, descarga e transporte de solos e materiais granulares, bem como Aterro Mecanizado de Vala com retroescavadeira.
- Camadas Asfálticas: Execução de Imprimação com asfalto diluído (CM-30), Pintura de Ligação com emulsão asfáltica (RR-2C), e aplicação de Concreto Asfáltico (CBUQ) para camada de rolamento.
- Pavimentos em Piso Intertravado: Execução de pavimento com Blocos de Concreto Intertravados e Assentamento de Guia (Meio-Fio) pré-fabricado.

6.2.4. REPAROS NO PAVIMENTO

Atividades focadas na manutenção corretiva e preventiva imediata:

- Tapa-Buraco: Execução de tapa-buraco com aplicação de Concreto Asfáltico, incluindo a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e transporte em caminhão térmico; e Realinhamento de Guia (Meio-Fio).

6.2.5. LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM

- Serviços de hidrojateamento, limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros e poços de visita, inspeção visual robotizada de redes de drenagem e outros serviços correlatos.

6.3. Admite-se a subcontratação de parte do objeto, limitada a até 30%, desde que observadas as disposições do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbice por parte da secretaria demandante.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da licitação objeto do presente Termo de Referência todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas.

7.2. Nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação ultrapassar o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não será aplicado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A DETENTORA deverá fornecer garantia no percentual de 5% (cinco por cento), optando por uma das modalidades previstas em lei. Caso opte pelo seguro-garantia, a segurança deverá ser prestada em até 1 (um) mês, contada da data da homologação da licitação e anterior a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme determinado no artigo 96, §3º da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, o comprovante da garantia deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Ata de Registro de Preço.

8.2. Após a execução da Ata de Registro de Preços e Recebimento Definitivo dos serviços pelo MUNICÍPIO, será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente à DETENTORA, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do Código Civil.

9. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme descritivo e especificações técnicas definidas nesse Termo Referência e seus anexos.

9.2. CONDIÇÕES GERAIS:

9.2.1. Os serviços serão realizados sob demanda, conforme a necessidade da secretaria.

9.2.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, normas vigentes da ABNT, do DNIT e do DAER/RS, condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como de acordo com as determinações da fiscalização municipal, garantindo qualidade, segurança e eficiência na manutenção da malha viária urbana.

9.2.3. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devidamente habilitados no Conselho profissional competente, e com o devido registro das atividades em respectiva ART/RRT.

9.2.4. A DETENTORA deverá apresentar, quando requisitado, ARTs/RRTs, memórias de cálculo, ensaios e relatórios de controle tecnológico dos materiais empregados e dos serviços prestados.

9.3. DOS MATERIAIS:

9.3.1. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes. Estarão sujeitos à aceitação da fiscalização e a ensaios de controle tecnológico, que poderão ser realizados a qualquer momento para garantir a conformidade e a durabilidade da obra.

9.4. DA MÃO-DE-OBRA:

9.4.1. A DETENTORA deverá disponibilizar mão-de-obra suficiente, compatível e capacitada para a execução dos serviços previstos, sendo integralmente responsável pelo cumprimento das legislações trabalhistas aplicáveis. Os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de segurança individuais e coletivos adequados. No trecho da obra deverá haver um responsável pelas atividades de campo, além dos responsáveis técnicos da empresa e encarregados (mestres) que supervisionarão o pessoal e as atividades. A DETENTORA deverá informar previamente à fiscalização os representantes que atuarão na ausência dos proprietários da empresa.



9.5. DOS EQUIPAMENTOS:

9.5.1. Os equipamentos disponibilizados deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo, mas não se limitando a: caminhões, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, rolo pneumático e liso, motoniveladora, vibro acabadora, caminhão espargidor, caminhão pipa, usina de asfalto a quente, além de demais equipamentos e ferramentas correlatas. Antes do início da execução, todos os equipamentos serão submetidos à inspeção da fiscalização e deverão estar em perfeitas condições de funcionamento. Equipamentos rodoviários de grande porte (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, vibro acabadora, caminhão espargidor, rolo chapa e rolo de pneus) deverão ser transportados em carreta prancha da sede da empresa até o trecho da obra. Os caminhões de apoio terão deslocamento próprio da sede até o trecho da obra. Os demais deslocamentos de caminhões em transporte estão previstos no orçamento com respectiva DMT. Não serão pagos deslocamentos ou transportes além daqueles considerados no orçamento.

9.6. LOCAL DE EXECUÇÃO: vias públicas do município de Alvorada-RS.

9.7. PRAZO: a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, após recebimento da Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Alvorada e a empresa vencedora do certame, juntamente com a (s) respectiva (s) nota (s) de empenho emitirá a Ordem de Início dos Serviços, onde deverá constar o prazo de execução conforme as dimensões e a natureza dos serviços solicitados.

9.8. O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Executada a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável técnico e o fiscal da CONTRATANTE responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes da comunicação escrita da DETENTORA;

b) Definitivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável técnico e o fiscal da CONTRATANTE responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.3. A DETENTORA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

10.4. O objeto contratado, tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a DETENTORA, responsável por todos os encargos daí decorrentes.



11. DA PREVISÃO DE MATERIAIS

11.1. A execução do objeto contempla mão de obra, materiais e equipamentos, sendo assim composto:

Mão de Obra: 30%

Material: 50%

Equipamento: 20%

11.2. A DETENTORA deverá fornecer todo o material, mão de obra e equipamento necessários para a execução dos serviços.

12. DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

12.1. Será obrigatória a comprovação de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do Art. 67, Inciso VI, da Lei 14133/2021, através de declaração de pleno conhecimento da área e do projeto, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer inadequação no dimensionamento de sua proposta.

12.2. Caso a empresa tenha interesse em realizar a visita técnica, a mesma deverá ser realizada, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura do certame, devidamente agendadas junto à Diretoria Geral Técnica da SMOPSU, através do telefone nº 3044-8680, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12h e das 13:00 às 17h. A visita deverá ser efetuada, pelo responsável técnico da empresa, que deverão apresentar Carta de Credenciamento. Os licitantes deverão levar consigo, no dia da visita, 02 (duas) vias do “Atestado de Visita Técnica”, em folha timbrada, para o técnico responsável assinar ao final da visita. A saída para a visita, se dará, na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, sito à Rua Mariz e Barros, 322 – Parque São Caetano com o acompanhamento do técnico indicado pela Secretaria.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Prova de registro da empresa e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s) que responderá (ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) da localidade da sede da Licitante, com visto do mesmo. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/CAU/RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, até o momento da contratação, conforme Resolução do CONFEA nº 1121, de 13 de dezembro de 2019.



14.2. Comprovação de capacidade técnica profissional do responsável técnico certificado pelo CREA/CAU, através da apresentação de Atestado/Certidões de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando a responsabilidade técnica pela execução dos seguintes serviços compatíveis com o objeto licitado:

- a) Fresagem de pavimento asfáltico;
- b) Escavação mecanizada de vala;
- c) Execução de base com brita graduada;
- d) Execução de sub-base com macadame seco;
- e) Aplicação de concreto asfáltico (CBUQ);
- f) Limpeza de rede de drenagem por hidrojateamento;
- g) Inspeção visual robotizada por vídeo de rede de drenagem.

Qualificação Técnica-Operacional:

14.3. Atestado (s) de capacidade técnico-operacional expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução dos seguintes serviços compatíveis com o objeto licitado:

- a) Fresagem de pavimento asfáltico;
- b) Escavação mecanizada de vala;
- c) Execução de base com brita graduada;
- d) Execução de sub-base com macadame seco;
- e) Aplicação de concreto asfáltico (CBUQ);
- f) Limpeza de rede de drenagem por hidrojateamento;
- g) Inspeção visual robotizada por vídeo de rede de drenagem.

14.3.1. Para alcançar os itens exigidos, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado, que comprovem isoladamente ou somados, os itens exigidos, objetivando comprovar que terá condições de atender ao objeto do edital.

14.4. Apresentar declaração de disponibilidade de concreto asfáltico produzido por usina com Licença Ambiental fornecida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM) ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM), em condições de garantir as seguintes especificações nos materiais a serem aplicados nas obras.

- a) Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com CAP 50/70: a temperatura de usinagem do ligante asfáltico deverá ser de no máximo 155°C, devendo os agregados serem aquecidos entre 10°C a 15°C acima da temperatura do ligante asfáltico, sem ultrapassar 170°C; no momento da aplicação e compactação, a temperatura do concreto betuminoso deverá ser de, no mínimo, 140°C.

14.5. Declaração formal de disponibilidade e relação explícita, sob as penalidades cabíveis, com base no Artigo 67, inciso III, da Lei 14133/2021, dos equipamentos mínimos para à execução do objeto desta Licitação. Sendo no mínimo os relacionados abaixo:



Veículos e Equipamentos

Caminhão tanque espargidor de água
Caminhão médio ou semi pesado, equipado com caçamba basculante de mínimo de 12 m ³
Retroescavadeira, potência mínima de 84 hp
Caminhão médio ou semi pesado, equipado com caçamba basculante de mínimo de 06 m ³
Motoniveladora com escarificador
Rolo compactador liso
Rolo de pneus com pressão variável
Caminhão tanque espargidor de asfalto
Caminhão com Caçamba Térmica
Vibro acabadora de asfalto
Usina de asfalto à quente

14.6. Indicação da jazida e da britagem dos materiais pétreos, com a apresentação de declaração formal assinada pelo Representante Legal da proprietária com certificado digital ou firma reconhecida em cartório de sua disponibilidade para a execução do objeto da presente licitação e da respectiva licença de operação (LO) para a exploração e beneficiamento de minério, expedida por Órgão Ambiental responsável, vigente na data de abertura das propostas.

14.7. No caso de a empresa Licitante utilizar jazida e britagem de terceiros, deverão ser atendidas todas as exigências do presente Edital (declaração de operacionalidade e localização da mesma, licença de operação do Órgão Ambiental competente), devendo ser anexada declaração específica da proprietária da jazida e britagem de que colocará a mesma à disposição da Licitante e da obra objeto do presente edital, assinada pelo Representante Legal da proprietária com firma reconhecida em cartório.

14.8. Se a empresa licitante possuir fábrica de artefatos de concretos deverá apresentar licença de operação (LO), emitida pelo órgão ambiental competente, com autorização específica para atividade de fabricação de artefatos de concreto, (bloco de concreto intertravado), a qual deverá estar válida na data de abertura da licitação.

14.9. Caso a fábrica de artefatos de concreto não seja de propriedade da licitante, deverá ser apresentada Declaração de Disponibilidade, Operacionalidade, e Localização do empreendimento, emitida e assinada pelo representante legal da empresa proprietária da fábrica, com certificado digital ou firma reconhecida em cartório. A declaração deverá informar que a referida unidade será colocada à disposição para o atendimento do objeto contratado, e deverá estar acompanhada da respectiva Licença de Operação (LO) válida, expedida pelo órgão ambiental competente.

14.10. Declaração formal da empresa que se compromete a apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, caso seja vencedor da licitação, responsável técnico pela obra que pode se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços com cópia autenticada do respectivo registro no CREA ou CAU, com base no Artigo 67, Inciso I, da Lei 14133/2021.

14.11. Declaração formal do responsável técnico de sua indicação para participação neste processo licitatório, a fim de atender o parágrafo 6º do artigo 67 da lei 14133/2021.

14.12. Da visita técnica ou pleno conhecimento técnico do local:



14.12.1. Será obrigatória a comprovação de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições do local onde se realizará a obra prevista no respectivo edital, nos termos do Art. 67, Inciso VI, da Lei 14133/2021, através de declaração de pleno conhecimento da área e do projeto, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer inadequação no dimensionamento de sua proposta.

14.12.2. Caso a empresa tenha interesse em realizar a visita técnica nas obras previstas no respectivo edital, a mesma deverá ser realizada, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura do certame, devidamente agendadas junto à Diretoria Geral Técnica da SMOPSU, através do telefone nº.3044-8680, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12h e das 13:00 às 17h. A visita deverá ser efetuada, pelo responsável técnico da empresa, que deverão apresentar Carta de Credenciamento. Os licitantes deverão levar consigo, no dia da visita, 02 (duas) vias do “Atestado de Visita Técnica”, em folha timbrada, para o técnico responsável assinar ao final da visita. A saída para a visita, se dará, na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, sito à Rua Mariz e Barros, 322 – Parque São Caetano com o acompanhamento do técnico indicado pela Secretaria.

14.13. Exigência para assinatura da Ata de Registro de Preços

14.13.1. Como condição prévia e indispensável à assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante convocada deverá comprovar a disponibilidade operacional do caminhão com caçamba térmica, equipamento essencial para a execução do objeto licitado.

14.13.2. A comprovação será realizada por meio de Vistoria Técnica a ser agendada com a Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, devendo a licitante disponibilizar o equipamento para a vistoria no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA DETENTORA

15.1. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de toda a espécie, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

15.2. A DETENTORA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

15.3. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao MUNICÍPIO, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

15.4. A DETENTORA é responsável ainda para com o MUNICÍPIO e para com terceiros: pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços/fornecimentos, em consequência da imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

15.5. O recebimento definitivo do objeto, não exime a DETENTORA, das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los sem ônus para o MUNICÍPIO.



15.6. À DETENTORA é vedado subempreitar ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do MUNICÍPIO, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.

15.7. Corrigir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o serviço recusado.

15.8. A DETENTORA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição solicitada em seu nome por elemento não credenciado.

15.9. A DETENTORA obriga-se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumida para com a execução desta da Ata de Registro de Preços, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

15.10. Qualquer inconformidade com o solicitado no edital, vício, defeito ou divergência do que foi proposto será comunicado à DETENTORA, a qual substituirá o objeto no prazo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

16. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução desta da Ata de Registro de Preços.

16.2. Realizar rigorosa conferência dos serviços executados, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens.

16.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a DETENTORA prestar fora das especificações.

16.4. Exigir, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.

16.5. Efetuar o pagamento à DETENTORA pela execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências.

16.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA.

16.7. Comunicar à DETENTORA, toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução desta da Ata de Registro de Preços.

16.8. Aplicar as penalidades e multas à DETENTORA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

17. DA AUTORIZAÇÃO OU NÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 122, Lei Federal nº 14.133/2021 a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

17.1.1. Neste caso, fica autorizada a subcontratação até o limite de 30% do valor total da contratação.



18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. 06 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade	2 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Ação	2032 – MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS
Vínculo	15000001 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
Elemento	3.3.3.9.0.3.9.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 – MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS

19. DO PAGAMENTO

19.1. Das Medições: As medições dos serviços executados serão apresentadas pelo responsável técnico da DETENTORA ao fiscal da CONTRATANTE, registrando discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados para análise e verificação prévia dos mesmos.

19.2. Do Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização.

19.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução desta Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, através do fiscal, por ela indicada, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

20.2. A fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos deverá verificar a qualidade do objeto fornecido, podendo exigir a sua substituição quando esta(s) não atender(em) os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à DETENTORA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

20.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser atendidas pela DETENTORA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.



ANEXO A
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- Em anexo: Planilha Orçamentária - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO B
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- Em anexo: Cronograma físico-financeiro - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO C
DETALHAMENTO DO BDI

- Em anexo: Detalhamento BDI - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao MUNICÍPIO DE ALVORADA - RIO GRANDE DO SUL

Prezados Senhores,

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme **Anexo I**, que integra o Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

3.1. Pelo presente, propomos ao Município de Alvorada, a prestação de serviços especializados descritos no edital de **Concorrência nº 004/2026** e seus respectivos anexos, pelo preço descrito abaixo, parte integrante desta proposta.

3.2. Deverá compor a proposta todos os custos operacionais, os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, a administração, o lucro; as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 3923/2026

Folha nº _____

Rubrica _____

despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3.3. Preço Global para execução do serviço proposto é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), composto de:

3.3.1. Mão-de-Obra: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

3.3.2. Materiais: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

3.3.3. Equipamentos: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do certame.

5. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no Edital de **CONCORRÊNCIA nº 004/2026** e seus anexos.

Alvorada, de de 20XX.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 20XX.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE PLENO
CONHECIMENTO TÉCNICO DO LOCAL

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

Empresa: _____, CNPJ: _____,

Objeto: XX,
conforme o anexo I do edital.

Para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, conforme disposição do referido edital, declaramos que esta empresa, através do responsável técnico Sr. _____, (CREA/CAU) nº _____, VISITOU a área destinada à implantação dos serviços em referência, dela tendo conhecimento da situação e confirmando que não foi encontrado nada que possa impedir ou dificultar a execução desta contratação.

“OU”

POSSUI PLENO CONHECIMENTO da área destinada à implantação dos serviços em referência, dela tendo conhecimento da situação e confirmando que não possui nada que possa impedir ou dificultar a execução desta contratação.

Alvorada, ___ de _____ de 20XX.

Assinatura do Responsável Técnico



ANEXO VIII
MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: _____

Formação Profissional (Curso Superior): _____

Entidade Profissional Competente: _____

Certidão de Registro: _____

Validade: _____

Vínculo com a empresa proponente:

- () Cópia Autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando se tratar de empregado.
- () Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho de Classe.
- () Contrato de Prestação de Serviços.
- () Contrato Social.
- () Estatuto da empresa.
- () Declaração de contratação futura do profissional, assinada pela PROPONENTE, desde que acompanhada da anuência do profissional.
- () Outro

Qual? _____

Alvorada, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da empresa proponente
(apontado no Contrato Social ou procuração com poderes específicos)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número de seu CNPJ.



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, por meio de seu representante legal _____, CPF _____ vem por meio desta, declarar, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação disporá dos equipamentos adequados e na quantidade suficientes para a realização do objeto da licitação.

Alvorada, de _____ de 20XX.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____ - ____, CEP: _____ - ____, e-mail: _____, fone: (____) _____, representada neste ato por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____ - _____, denominada detentora, celebram a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do **Processo Administrativo nº 3923/2026 e da Concorrência 004/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de vias urbanas do município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente ata de registro de preços se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 029/2023, nº 036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital da **Concorrência nº 004/2026**, além da proposta apresentada pela detentora no certame licitatório.

3.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.



5.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

5.3. Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

LOTE 01 – MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS					
Item	Descrição (Detalhamento do objeto) – Características Técnicas	Un	Qtd	Valor Un. Máximo Admitido (R\$)	Valor Total Máximo Admitido (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	12	R\$	R\$
2	FRESAGEM	M2	25.000	R\$	R\$
3	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO	M2	3.000	R\$	R\$
4	PAVIMENTAÇÃO	M2	32.900	R\$	R\$
5	EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO	M3	3.040	R\$	R\$
6	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO (DRENAGEM)	M	10.000	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Liquidação, que consistirá no ateste em que o processo está apto para fase da "liquidação da Despesa", devendo o mesmo ser assinado pelo responsável (fiscal do contrato) e pelo Ordenador de Despesa, no momento da assinatura este será datado, então somente nesta etapa (última assinatura) se iniciará a contagem do prazo de pagamento.

6.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

6.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

6.3. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

6.4. A detentora deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;



- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.5. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.5.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.6. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar nº 2586, de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso.

7.2. A duração dos contratos oriundos da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. A empresa detentora da ata de registro de preços deverá efetuar os serviços de acordo com a necessidade do órgão.

8.2. FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme descritivo e especificações técnicas definidas no Termo Referência e seus anexos.

8.3. CONDIÇÕES GERAIS:

8.3.1. Os serviços serão realizados sob demanda, conforme a necessidade da secretaria.

8.3.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, normas vigentes da ABNT, do DNIT e do DAER/RS, condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de acordo com as determinações da fiscalização municipal, garantindo qualidade, segurança e eficiência na manutenção da malha viária urbana.

8.3.3. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devidamente habilitados no Conselho profissional competente, e com o devido registro das atividades em respectiva ART/RRT.



8.3.4. A DETENTORA deverá apresentar, quando requisitado, ARTs/RRTs, memórias de cálculo, ensaios e relatórios de controle tecnológico dos materiais empregados e dos serviços prestados.

8.4. DOS MATERIAIS:

8.4.1. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes. Estarão sujeitos à aceitação da fiscalização e a ensaios de controle tecnológico, que poderão ser realizados a qualquer momento para garantir a conformidade e a durabilidade da obra.

8.5. DA MÃO-DE-OBRA:

8.5.1. A DETENTORA deverá disponibilizar mão-de-obra suficiente, compatível e capacitada para a execução dos serviços previstos, sendo integralmente responsável pelo cumprimento das legislações trabalhistas aplicáveis. Os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de segurança individuais e coletivos adequados. No trecho da obra deverá haver um responsável pelas atividades de campo, além dos responsáveis técnicos da empresa e encarregados (mestres) que supervisionarão o pessoal e as atividades. A DETENTORA deverá informar previamente à fiscalização os representantes que atuarão na ausência dos proprietários da empresa.

8.6. DOS EQUIPAMENTOS:

8.6.1. Os equipamentos disponibilizados deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo, mas não se limitando a: caminhões, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, rolo pneumático e liso, motoniveladora, vibro acabadora, caminhão espargidor, caminhão pipa, usina de asfalto a quente, além de demais equipamentos e ferramentas correlatas. Antes do início da execução, todos os equipamentos serão submetidos à inspeção da fiscalização e deverão estar em perfeitas condições de funcionamento. Equipamentos rodoviários de grande porte (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, vibro acabadora, caminhão espargidor, rolo chapa e rolo de pneus) deverão ser transportados em carreta prancha da sede da empresa até o trecho da obra. Os caminhões de apoio terão deslocamento próprio da sede até o trecho da obra. Os demais deslocamentos de caminhões em transporte estão previstos no orçamento com respectiva DMT. Não serão pagos deslocamentos ou transportes além daqueles considerados no orçamento.

8.7. LOCAL DE EXECUÇÃO: vias públicas do município de Alvorada-RS.

8.8. PRAZO: a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, após recebimento da Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Alvorada e a empresa vencedora do certame, juntamente com a (s) respectiva (s) nota (s) de empenho emitirá a Ordem de Início dos Serviços, onde deverá constar o prazo de execução conforme as dimensões e a natureza dos serviços solicitados.

8.9. O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

8.10. Executada a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável técnico e o fiscal da CONTRATANTE responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes da comunicação escrita da DETENTORA;



b) Definitivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável técnico e o fiscal da CONTRATANTE responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.12. A DETENTORA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

8.13. O objeto contratado, tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a DETENTORA, responsável por todos os encargos daí decorrentes.

8.14. Os serviços realizados de forma contrária ao disposto nesta ata de registro de preços e termo de referência, anexo I do edital licitatório, não serão pagos.

8.15. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.

8.16. Notas fiscais de entrega deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.

8.17. A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições desta ata de registro de preços e de acordo com o termo de referência, anexo I do edital licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução desta ata de registro de preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização desta ata de registro de preços, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;



9.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ata de registro de preços;

9.3. A detentora deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ata de registro de preços.

9.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1. A detentora assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento.

10.2. A inadimplência da detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços.

10.3. O recebimento definitivo do objeto, não exime a DETENTORA, das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los sem ônus para o MUNICÍPIO.

10.4. À DETENTORA é vedado subempreitar ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do MUNICÍPIO, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.

10.5. Corrigir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o serviço recusado.

10.6. A detentora será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Ao longo de toda a vigência desta ata de registro de preços, a detentora deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.7.1. Sempre que solicitado pela Administração, a detentora deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.9. A detentora ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência desta ata de registro de preços.

10.10. Comunicar à detentora, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.



10.11. A detentora tem a obrigação de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.

10.12. Qualquer inconformidade com o solicitado no edital, vício, defeito ou divergência do que foi proposto será comunicado à DETENTORA, a qual substituirá o objeto no prazo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

10.13. A prestação dos serviços inclui mão de obra compatível, sob a responsabilidade da detentora, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

10.14. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

10.15. A detentora se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, serviços de modo a contrariar a forma estabelecida na ata de registro de preços, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

10.16. Responder pelos problemas na execução dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da sua realização, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

10.17. A detentora deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.18. Assinar a ata de registro de preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

10.19. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento à ata de registro de preços deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail atas-alvorada@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

11.2. A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da detentora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da ata de registro de preços.

11.3. Realizar rigorosa conferência dos serviços executados, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens.

11.4. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.



- 11.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.
- 11.6.** Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.
- 11.7.** Efetuar os pagamentos devidos à detentora, na forma pactuada na ata de registro de preços.
- 11.8.** Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à detentora os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.
- 11.9.** Comunicar à detentora, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.
- 11.10.** Notificar a detentora, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 11.11.** Aplicar à detentora, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 11.12.** A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução da ata de registro de preços.
- 11.13.** Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.
- 11.14.** Proporcionar todas as facilidades para que a detentora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta ata de registro de preços.
- 11.15.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela detentora, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1.** A detentora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
 - i)** praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor registrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1;

12.4.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 12.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 12.4;

12.4.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela detentora à contratante;

12.4.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

12.5. A sanção prevista na letra “c”, do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista na letra “d” do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a detentora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a detentora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

12.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.12;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.15. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará a detentora à multa de mora, na forma aqui prevista.

12.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

12.16. É admitida a reabilitação da detentora, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

12.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação da detentora, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1 Nos termos do Art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, observadas as disposições contidas no Art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.4 Não havendo êxito nas negociações, a ata de registro de preços será revogada, e serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.5. A Secretaria deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

13.6. A Detentora permanece obrigada a continuar o fornecimento do(s) bem(ns) ou serviço(s) por mais 30 dias a contar da solicitação de reequilíbrio.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta final.
- 14.2.** Ultrapassando este período, poderá ser concedido reajuste ao preço registrado, independentemente de pedido do detentora da ata de registro de preços.
- 14.3.** O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.
- 14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao detentora da ata de registro de preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2.** Constituirão motivos para cancelamento da ata de registro de preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1.** Pela administração, nas seguintes situações:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecimento;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do detentor;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata de registro de preços;



- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e a Secretaria ordenadora não aceitar sua justificativa;
- i) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;
- j) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.2.2. A detentora terá direito ao cancelamento da ata de registro de preços nas seguintes hipóteses:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas;
- b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos.

15.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

15.4. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 15.2.1, deverá ser formalizada por e-mail, com aviso de leitura, ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial de Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

15.6. Fica estabelecido que a detentora da ata de registro de preços deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.

15.7. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

15.8. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O(s) item(ns) registrado(s) desta Concorrência através do Sistema de Registro de Preços é (são) passível(is) a concessões de Adesões por parte de órgão não participante, respeitando o limite de 50% (cinquenta) das quantidades estimadas de cada item(ns) registrado(s), conforme art. 6 do Decreto Municipal nº 029/2023.

16.2. A Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação poderá ser aderida (adesão através de carona) mediante o cumprimento das seguintes fases a serem atendidas:

16.2.1. Mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

16.2.2. demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme regulamento local;

16.2.3. realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato;

16.2.4. No caso de adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, estadual ou distrital, as quantidades buscadas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório, por órgão ou entidade, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não sendo assinada a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.2. Serão registrados os preços de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

17.4. A partir da assinatura da ata de registro de preços a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

17.5. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras.

17.6. O município não se obrigará a utilizar a ata de registro de preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas na concorrência que lhe originou.



17.7. Qualquer solicitação relativa a reequilíbrio, reajuste, cancelamento, suspensão, troca de marca ou alterações em geral deverá ser encaminhada por intermédio do e-mail atas-reequilibrio@alvorada.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir da presente ata de registro de preços.

18.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, ... de de 20XX.

Empresa Contratada
Resp. Legal da
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal

Douglas Martello De Souza Silveira
Município de Alvorada
Prefeito

Testemunhas:



ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP: _____ - _____, e-mail: _____, fone: (____) _____, representada neste ato por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____ - _____, denominada contratada, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 3923/2026 e da Concorrência 004/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de vias urbanas do município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital da **Concorrência nº 004/2026**, além da proposta apresentada pela contratada no certame licitatório.

4.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O VALOR GLOBAL do contrato é de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme Termo de Referência, anexo I do edital, e seus anexos.

5.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, os serviços auxiliares a execução dos serviços, bem como as despesas de ligação de água e luz para a obra/serviço, o consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil, que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, e ainda, o seguro pessoal, utilizado na obra/serviço de engenharia contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

5.3. Incluem-se, ainda no preço, todas e quaisquer despesas com o canteiro da obra, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza da obra, instalações elétricas e hidráulicas, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo o local, ser fixado antes do início dos trabalhos, pela contratada e a FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão do Termo de Liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea "e", inciso I, art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

6.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

6.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

6.3. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.



6.4.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.5. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. O serviço, mesmo realizado e aceito, fica sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de erro na execução, má fé do fornecedor, entre outros problemas que possam ser identificados.

8.2. FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme descritivo e especificações técnicas definidas nesse Termo Referência e seus anexos.

8.3. CONDIÇÕES GERAIS:

8.3.1. Os serviços serão realizados sob demanda, conforme a necessidade da secretaria.

8.3.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, normas vigentes da ABNT, do DNIT e do DAER/RS, condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de acordo com as determinações da fiscalização municipal, garantindo qualidade, segurança e eficiência na manutenção da malha viária urbana.

8.3.3. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devidamente habilitados no Conselho profissional competente, e com o devido registro das atividades em respectiva ART/RRT.

8.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando requisitado, ARTs/RRTs, memórias de cálculo, ensaios e relatórios de controle tecnológico dos materiais empregados e dos serviços prestados.

8.4. DOS MATERIAIS:

8.4.1. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes. Estarão sujeitos à aceitação da fiscalização e a ensaios de controle tecnológico, que poderão ser realizados a qualquer momento para garantir a conformidade e a durabilidade da obra.

8.5. DA MÃO-DE-OBRA:



8.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra suficiente, compatível e capacitada para a execução dos serviços previstos, sendo integralmente responsável pelo cumprimento das legislações trabalhistas aplicáveis. Os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de segurança individuais e coletivos adequados. No trecho da obra deverá haver um responsável pelas atividades de campo, além dos responsáveis técnicos da empresa e encarregados (mestres) que supervisionarão o pessoal e as atividades. A CONTRATADA deverá informar previamente à fiscalização os representantes que atuarão na ausência dos proprietários da empresa.

8.6. DOS EQUIPAMENTOS:

8.6.1. Os equipamentos disponibilizados deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo, mas não se limitando a: caminhões, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, rolo pneumático e liso, motoniveladora, vibro acabadora, caminhão espargidor, caminhão pipa, usina de asfalto a quente, além de demais equipamentos e ferramentas correlatas. Antes do início da execução, todos os equipamentos serão submetidos à inspeção da fiscalização e deverão estar em perfeitas condições de funcionamento. Equipamentos rodoviários de grande porte (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, vibro acabadora, caminhão espargidor, rolo chapa e rolo de pneus) deverão ser transportados em carreta prancha da sede da empresa até o trecho da obra. Os caminhões de apoio terão deslocamento próprio da sede até o trecho da obra. Os demais deslocamentos de caminhões em transporte estão previstos no orçamento com respectiva DMT. Não serão pagos deslocamentos ou transportes além daqueles considerados no orçamento.

8.7. LOCAL DE EXECUÇÃO: vias públicas do município de Alvorada-RS.

8.8. PRAZO: a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, após recebimento do Contrato firmado entre o Município de Alvorada e a empresa vencedora do certame, juntamente com a (s) respectiva (s) nota (s) de empenho emitirá a Ordem de Início dos Serviços, onde deverá constar o prazo de execução conforme as dimensões e a natureza dos serviços solicitados.

8.9. O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

8.10. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável técnico e o fiscal da CONTRATANTE responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável técnico e o fiscal da CONTRATANTE responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



8.12. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

8.13. O objeto contratado, tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA, responsável por todos os encargos daí decorrentes.

8.14. Os serviços realizados de forma contrária ao disposto neste contrato e termo de referência, anexo I do edital licitatório, não serão pagos.

8.15. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.

8.16. Notas fiscais de entrega deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.

8.17. A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste contrato e termo de referência, anexo I do edital licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documentos comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.5.

9.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.7. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

9.8. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do item 9.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

9.9. Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 9.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

9.10. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

10.2. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;



10.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

10.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS PROTETIVAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1. É responsabilidade da CONTRATADA, cumprir com as exigências da Lei 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

11.1.1. Destacam-se as seguintes normas regulamentadoras: NR-1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, NR-15 Atividades e Operações Insalubres, NR-16 Atividades e Operações Perigosas, NR-17 Ergonomia.

11.1.2. Quando aplicável, deverá cumprir outras normas específicas de acordo com os serviços a serem realizados, tais como: NR-10, NR-12, NR-13, NR-18, NR-21, NR-26, NR-32, NR-33, NR-35 e NR-38.

11.2 Em até **10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, a contratada deverá apresentar junto ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

- a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e
- c) ASO -Atestado de Saúde Ocupacional.

11.3. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR-35 e NR-10, Fichas de EPIs, entre outros documentos, ficarão vinculados às inspeções de segurança durante a execução da(o) obra/serviço.

11.4. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e 45 minutos ou das 13 horas às 16 horas e 45 minutos.

11.5. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



12.1.1. 06 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade	2 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Ação	2032 – MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS
Vínculo	15000001 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
Elemento	3.3.3.9.0.3.9.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 – MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do serviço realizado.

13.2. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

13.3. O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA, das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los sem ônus para o MUNICÍPIO.

13.4. À CONTRATADA é vedado subempreitar ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do MUNICÍPIO, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.

13.5. Corrigir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o serviço recusado.

13.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.7. Ao longo de toda a vigência deste contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.7.1. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

13.8. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.9. A contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência deste contrato.

13.10. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.11. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.



13.12. Qualquer inconformidade com o solicitado no edital, vício, defeito ou divergência do que foi proposto será comunicado à CONTRATADA, a qual substituirá o objeto no prazo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

13.13. A prestação dos serviços inclui mão de obra compatível, sob a responsabilidade da contratada, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

13.14. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

13.15. A contratada se obriga a não realizar, em qualquer hipótese, serviços de modo a contrariar a forma estabelecida no contrato, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

13.16. Responder pelos problemas na execução dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da sua realização, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

13.17. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.18. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

13.19. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

14.2. A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

14.3. Realizar rigorosa conferência dos serviços executados, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens.

14.4. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.

14.6. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.

14.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada no contrato.



14.8. Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à contratada os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.

14.9. Comunicar à contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

14.10. Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

14.11. Aplicar à contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

14.12. A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.

14.13. Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.

14.14. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

14.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3.** A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.4.** A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1;
- 15.4.1.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 15.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 15.4;
- 15.4.2.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;
- 15.4.3.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.
- 15.5.** A sanção prevista na letra “c”, do item 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.6.** A sanção prevista na letra “d” do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.7.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 15.8.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.
- 15.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.10.** A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.11.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



15.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

15.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.12;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.14. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 15.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

15.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

15.16. É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

16.1. DO REAJUSTE:

16.1.1. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Data-Base vinculada à data do orçamento estimado para o objeto contratado, poderá ser concedido reajustamento ao preço contratado.

16.1.2. A data-base para fins de reajustamento de preço é setembro de 2025, conforme referência da Tabela SINAPI e previsto no Art. 25, § 7 da Lei nº 14133/2021.

16.1.3. A concessão de reajuste deverá observar o princípio da anualidade do reajuste de preços em relação à contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

16.1.4. O reajuste visará a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção relativos ao objeto, advinda de oscilações ordinárias da economia.

16.1.5. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta aquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.

16.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.1.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.1.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.1.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de emissão de Termo Aditivo.

16.1.11. O reajuste será realizado através de emissão de Termo de Apostilamento ao Contrato.

16.1.12. Os pedidos de reajustes referentes ao Contrato poderão ser solicitados e enviados através dos e-mails contratos@alvorada.rs.gov.br.

16.2. DO REEQUILÍBRIO:



16.2.1. A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

16.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

16.3. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

17.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



17.6. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.7.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.7.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



18.3. Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

18.3.1. A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

18.4. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

18.5. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

19.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, ... de de 20XX.

Empresa Contratada
Resp. Legal da
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal

Douglas Martello de Souza Silveira
Município de Alvorada
Prefeito

Testemunhas: